1880

P 8

Juizo de Orphãos do Termo de Lages, Provincia de Santa Catharina.

J[?]a
O Escrivão
Costa

Reclamação que faz o preto Joaquim, escravo dos herdeiros do finado Matheus José de Souza, em favor de sua liberdade.

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta [?] aos treze de Dezembro do dito anno, nesta Cidade de Lages em meu Cartorio Autuo a petição que adiante se vê e fiz esta Autuação. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi (assigno)

João José Theodoro da Costa

Illm.º Snr. Dr. Juiz Municipal
digo de Orphãos

A. Nomeio para Curador do
Suppe. ao Alferes Jm. Joaquim do
Canto Barros, q. será intimado
p.ª prestar juramento. Lagoa 13 de
Dezembro de 1880. M Cornelli

Diz o preto Joaquim escravo que
foi de Mattheus José de Souza, e
hoje de seus herdeiros, que sendo
o Suppe. casado com mulher livre
e esta com filhos; além do que,
foi o Suppe., isto é, o seu valor,
dividido no inventario a que
se procedeu pelo fallecimento de
seu senhor, por diversos herdei-
ros, pelo que já tem corrido duas
praças publicas, em as quaes ain-
da não houverão lançadores, a-
chando-se assim o Suppe. pertun-
cendo a diversos senhores: e como
consta ao Suppe. que da quan-
tia designada pelo fundo de e-
mancipação para liberdade
de alguns escravos nesta Comarca
existe ou pode existir sobra dos
que já forão classificados; vem
por isso, requer a V. Sª. que atten-
dendo ao acima exposto, e mais
que, alguns dos herdeiros já derão
o beneficio de sua liberdade os pe-
quenos quinhões que no valor
do Suppe. tinhão em suas legitimas,

se digne nomear ao Suppᵗᵉ um
curador para o fim de requerer
o que for a bem de seu direito.

P. a V. Sª se dig-
ne deferir-lhe.

E. R. Mcê

A rogo do escravo Joaquim
q. não saber ler nem escre-
ver — [illegible]

Termo de juramento ao Curador.

Aos treze de Dezembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade, em casa da residencia do Juiz de Orphãos Dr. Manoel Cardozo Vieira de Mello, presente o mesmo Juiz commigo Escrivão abaixo nomeado e sendo presente o Alferes Jose Joaquim da Cunha Passos a este o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles sob o qual lhe encarregou que bem e fielmente sem dolo nem má fé servisse de Curador do escravo Joaquim, pertencente aos herdeiros do finado Matheus Jose de Souza, defendendo e allegando todo o seu direito na forma pedida na petição retro, requerendo tudo quanto for preciso a bem da intenção do referido Joaquim. E recebido por elle o juramento assim prometteu cumprir e fiz este termo Eu João Jose Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

M C V de Mello

Jozé Joaquim da Cunha Passos

Concluzão

Aos treze de Dezembro do anno de mil oito centos e oitenta nesta Cidade faço estes Autos conclusos ao Juiz de Orphãos Dr.

Manoel Cardozo Vieira de Mello e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Vistos

Vista ao curador, para requerer o que julgar de direito, Lages 13 de Dezembro de 1880.

[signature]

De Vista

Aos quinze de Dezembro do anno de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lages em meu Cartorio foram-me estes autos entregues pelo Juiz de Orphams Dr. Manoel Cardozo Vieira de Mello e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Com Vista

Em a data supra faço estes autos com vista ao Alferes José Joaquim da Cunha Passos, Curador do reclamante, e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Com vista em 15 de Dezembro de 80

Sem effeito o termo supra, por não ser entre que a petição q. se segue

Costa

Juntada.

Aos quinze de Dezembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade junto a estes autos a petição despachada que adiante se vê e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Illm.º Exm.º D.or Juiz M.al d'Orfãos

Nos autos, como requer a dia
d'amanhã. Lages 15
de Dezembro de 1880.
[signature]

Diz Joze Joaquim da Cunha Passos curador nomeado ao escravo de nome Joaquim que foi da proprie= dade de Mattheus Jose de Souza e sua mulher, que tendo seu curatellado pretendido ser classificado para o fim de ser libertado pelo fundo de eman= cipação se lhe faz preciso justificar o seguinte:

1º Que seu curatellado o escravo Joa= quim é cazado com mulher li= vre e que esta tem filhos.

2º Que no inventario que se proce= deu pelos fallecimentos de seus se= nhores dito Mattheus Jose de Souza e sua mulher foi o escravo Joaquim descripto e avaliado, e seu valor partilhado por diversos herdei= ros.

3º Que este escravo Joaquim já an= dou por duas vezes em hasta pu= blica nesta cidade para o fim de ser o seu importe dividido pelos herdeiros que nelle tiverão quinhão, e que em nenhuma dessas praças apparecerão lançadores.

4º Que o dito escravo Joaquim é de bons costumes.

Pelo que requer a V. S.ª que mandando notificar o inventariante dos bens de seus finados senhores Coronel Henrique Ribeiro de Cordova de posse do qual se acha o referido escravo Joaquim, se digne marcar dia e hora para a justificação requerida; pelo que

P. a V. S.ª se digne
assim deferir-lhe

E. R. M.ce

O Curador =
José Jorge [illegible]

Assentada

Aos onze dias de Dezembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade em Casa do Juiz de Orphãos Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello, presente o mesmo Juiz commigo escrivão abaixo nomeado e o Curador do peticionante Alferes José Joaquim da Cunha Passos, forão inqueridas as testemunhas abaixo. Eu João José Ferreira da Costa Escrivão que o escrevi

1a Testa.

Antonio José Cândido, cincoenta e dois annos, casado, natural desta Provincia, morador nesta Cidade, onde é empregado publico. Aos Costumes disse nada — o Juiz deferio-lhe o juramento do estilo.

Perguntado pelos itens da petição de fs.

Ao primeiro — Disse que sabe que o escravo Joaquim, de que se trata, é casado com uma mulher livre e que esta tem filhos livres — e que isto sabe por d'elle pleno conhecimento.

Ao segundo — Disse que sabe que o referido escravo foi descripto e avaliado no inventario a que se procedeu por fallecimento de seus senhores Mattheus José de Souza e sua mulher e seu valor partilhado por diversos herdeiros, o que sabe por ter sido elle respondente partidor no inventario. Ao terceiro — Disse que sabe que o mesmo escravo ja por duas vezes andou em hasta publica nesta cidade e que não houverão lançadores para o arrematarem. e que isto sabe por ter visto os editaes de praça.

Ao quarto — Disse que sabe que é de bom

de bom comportamento. E nada mais
disse e lido o depoimento por conforme assignou
Eu João Jose Thiodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Mattos Mello
Antonio Jozé Candido
Jozé Joaq.m [illegible]

2.ª test.ª

Abel da Silva Ribeiro — trinta e dois annos, sol=
teiro, natural deste termo e morador nesta
Cidade, Artista — Aos Costumes disse nada.
— Testemunha jurada na forma da Lei
Inquirido pelos Artigos da petição de f.
1 Ao 1.º Disse que o escravo Joaquim de
que se trata é casado com mulher livre e que
esta tem filhos — e que isto sabe de sciencia
certa por ter sido este escravo de seu avo Ma=
theus Jose de Souza — Ao 2.º Disse que sa=
be que no inventario que se procedeu pelos
fallecimentos de seu avo Matheus Jose de Sou=
za e sua mulher foi o dito escravo descripto
e avaliado e o seu valor repartido por diversos
herdeiros — Ao 3.º Disse que sabe que o
mesmo escravo Joaquim correu por duas vezes
os termos de praça publica e que não appa=
recerão lançadores. Ao 4.º — Disse que
sabe que o referido escravo é de bons costumes
por ter delle pleno conhecimento. E na=
da mais disse e lido o depoimento por
conforme assignarão. Eu João Jose Thiodo=
ro da Costa Escrivão que o escrevi

Mattos Mello.
Abel da Silva Ribeiro.

Joze

José Joaq.^m Gal.^o Filho

3.^a Test.^a

Placido da Roza Madruga, trinta e um annos, casado, natural deste termo, morador nesta Cidade, Artista — Aos costumes disse nada — O Juiz deferio-lhe o juramento do estilo. — Perguntado pelos itens da petição de f.s

Ao Primeiro — Disse que sabe que o escravo Joaquim de que se trata é casado com mu=lher livre e que esta tem filhos e que isto sabe por ter do mesmo escravo pleno conhecimento.

Ao Segundo — Disse que sabe que no inventario dos bens de Matheus José de Souza e sua mulher foi o escravo Joaquim, discripto e avaliado e que o seu valor foi partilhado por diversos herdeiros. — Ao terceiro — Disse que sabe que o dito escravo já andou por dias vezes em hasta publica nesta Cidade e que não appareceirão lançadores e que isto sabe por ter visto correr as praças — Ao quarto. Disse que sabe que o mesmo Joaquim é de bons costumes e que isto sabe por conheci=mento. — E nada mais disse e lido o depoimento por conforme assignarão. Eu João José Teixeira da Costa Escrivão escrevi

Mattos...

Plácido da Roza Madruga

José Joaq.^m Gal.^o Filho

Conclusão

Aos dezesete de Dezembro do mil oito centos e oitenta nesta Cidade faço estes autos Conclusos ao Juiz de Orphãos Dr Manoel Cardoso Vieira de Mello e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi.

Conclusos.

Em vista das provas, apresentadas, em favor do escravo Joaquim, e mais attendendo a que o quantum para que sentenciado provavelmente, comportará mais a liberdade de um ou mais escravos, mando que seja incluido entre os classificados, em direito a serem, libertados pelo fundo de emancipação, intimadas as partes. O Escrivão faça a nota precisa, no livro competente. Lages 17 de Dezembro de 1880.

Manoel Cardoso Vieira de Mello.

Data

Em a data supra me forão estes autos entregues pelo Juiz de Orphãos Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello com o despacho supra e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Certifico ter dado sciencia as partes do despacho supra e fé digo supra.
Lages 17 de Dezembro de 1881.
O Escrivão João José Theodoro da Costa